PORTARIA N° 023/2023

***Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.***

 O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais,no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**Considerando** que a necessidade de fixar o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, oriundo do Processo nº TC 000.586/2023-4 do Tribunal de Contas da União;

**RESOLVE:**

 **Art. 1º.** Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

**§ 1º.** A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

**§ 2º.** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 3º.** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Carmo do Cajuru, 30 de março de 2023.**

**Rafael Alves Conrado Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**